
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 358, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 563, de 5 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 12-B e 12-C da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.875, de 29 de junho de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 4º, 16, 17 e 21 do Decreto nº 563, de 5 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para medição do desempenho da organização serão considerados as ações finalísticas e de suporte administrativo e financeiro, constando de metas organizacionais.”

“Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, consideram-se metas organizacionais, o conjunto de ações que integram um plano de trabalho, com o objetivo de atingimento do nível de desempenho almejado pela organização, em determinado período.”

“Art. 4º As metas organizacionais compreendem um conjunto de ações que integram os planos de trabalho, estabelecidos na programação plurianual do Estado.”

“Art. 16.

I -

II - para a dimensão individual:

a) medição do desempenho do servidor, através da aplicação de instrumento de avaliação de desempenho pelo gestor imediato e seus pares, sobre os aspectos de desempenho organizacional, funcional e individual, de acordo com os encargos, atribuições e responsabilidades que a função exige, durante o ciclo de avaliação de desempenho;

b) medição do desempenho dos gestores, através da aplicação de instrumento de avaliação de desempenho pelo gestor imediato e equipe, sobre o desempenho gerencial, técnico e individual, de acordo com os encargos, atribuições e responsabilidades que a função exige, durante o ciclo de avaliação de desempenho.”

“Art. 17. As notas obtidas em cada item da avaliação de desempenho serão estabelecidas, para a dimensão individual em conceitos de insuficiente (IN), regular (RG), bom (BM) e ótimo (OT), pontuados em percentuais de 10%, 20%, 30% e 40%,

respectivamente. E, em conceitos de não atende (NA), atende parcialmente (AP) e atende totalmente (AT), pontuados em percentuais de 10%, 30% e 60%, respectivamente, para a dimensão institucional.”

“Art. 21. A avaliação de desempenho, para fins de atribuição da gratificação de desempenho de gestão, terá um limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos, ficando o valor de cada ponto fixado em:

I - para os cargos com graduação de ensino superior: R\$ 11,00 (onze reais);

II - para os cargos de ensino médio: R\$ 4,00 (quatro reais);

III - para os cargos de ensino fundamental: R\$ 3,00 (três reais).

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.107, de 01/03/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

